



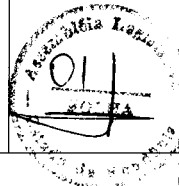
Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
15 DEZ 2012
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa
15 FEV 2012
Protocolo 001/12
Processo 001/12

Nº 018/12



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

AUTOR: MESA DIRETORA

Dá nova redação ao artigo 2º-A da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que instituiu o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º-A da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica criado o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado, que poderá contar com até 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, neles incluídos o chefe de gabinete, de nomeação facultativa, desde que preencha os requisitos exigidos para o exercício do cargo e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal estipulados em ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente em exercício

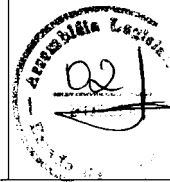


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR



AUTOR: MESA DIRETORA


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Complementar nº 644, de 20 de dezembro de 2011, foi acrescentado o artigo 2º-A, criando o Gabinete da Liderança do Governo na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado, com cargos de provimento em comissão, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005. Ocorre que o referido artigo 11 tem vários dispositivos que tratam de nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão, inclusive com quantidades e valores diversos.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que altera o citado artigo 2º-A, para fixar expressamente a quantidade, os critérios para nomeação e o limite de gasto com servidores nomeados para cargos de provimento em comissão no Gabinete da Liderança do Governo, contando desde já com o apoio de todos os Pares na sua aprovação.